



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA n.º 469**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a DF Fomento Mercantil S/A, por seu representante legal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que o CDC, em seu art. 54, § 3º dispõe que os contratos de adesão deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Eduardo...', is written over a horizontal line at the bottom of the page.

CONSIDERANDO que o CDC, em seu art. 54, § 4º dispõe que as cláusulas que implicarem em limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo a sua fácil compreensão;

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5.º da Lei n.º 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres do estabelecimento

Art. 01. Nada obstante o estabelecimento comercial poder colocar as cláusulas 5ª e 7ª (verso) e item "Escolha o tipo do cartão" (anverso), deve o mesmo explicar claramente, bem como colocá-las em negrito e em letra com tipo 2 (duas) vezes maior do que estabelecido no restante do contrato.

Multa

Art. 02. A DF Fomento Mercantil S/A, em caso de descumprimento ao estipulado neste termo, arcará com uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será revertido ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei n.º 7.347/85.

Disposições Finais.

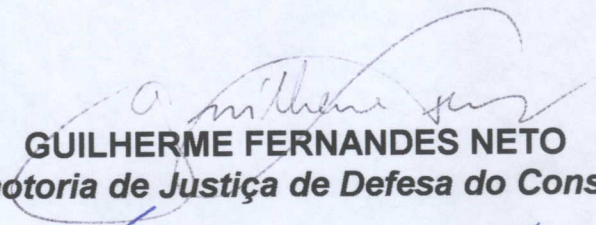
Art. 03. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas,



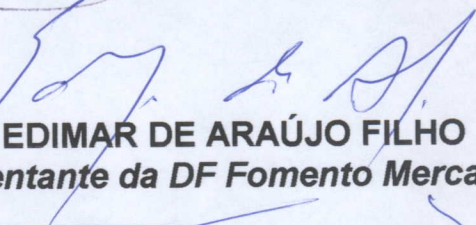
pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Art. 04. O presente acordo entrará em vigor a partir da data de 13 de maio de 2003 e vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 23 de abril de 2003.



**GUILHERME FERNANDES NETO**  
*4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor*



**EDIMAR DE ARAÚJO FILHO**  
*Representante da DF Fomento Mercantil S/A*



**FLÁVIO EDUARDO WANDERLEY FRITTO**  
*Advogado da DF Fomento Mercantil S/A*